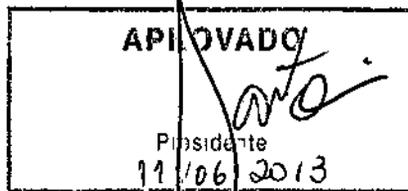
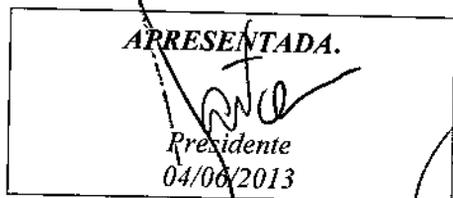




Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

MOÇÃO Nº 00035

Apoio ao Projeto de Lei do Senado n.º 221/2010, do Senador Acir Gurgacz (PDT-RO), que altera a Lei n.º 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer condições de circulação a veículos de transporte coletivo de passageiros.



Saídas de emergência nos ônibus e sinalização das faixas exclusivas para o tráfego desses veículos podem se tornar obrigatórias em todo o país. É o que prevê o PLS- Projeto de Lei do Senado-221/2010, do Senador Acir Gurgacz, do PDT de Rondônia, para alterar a Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e pretende estabelecer novas condições de circulação a veículos de transporte coletivo de passageiros.

O projeto já foi aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado e vai para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Na prática, a proposta dispõe sobre mudanças relevantes para o transporte público de passageiros em todo o país e impõe como nova infração trafegar nas vias reservadas à circulação exclusiva de ônibus; do mesmo modo que pune com multa mais rigorosa os veículos que estacionam em paradas de ônibus.

A proposta estabelece as seguintes e importantes mudanças para o setor:

- a) veículos de transporte público de passageiros terão prioridade de trânsito nas faixas de circulação da direita em relação aos demais veículos;
- b) deverão dispor de saídas de emergência e corredor interno central de circulação de passageiros;
- c) acrescenta a classificação quanto à espécie de veículos;
- d) altera de média para gravíssima a infração de estacionar onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo;
- e) acrescenta como infração gravíssima parar o veículo em local destinado ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços de transporte público coletivo;
- f) transitar com o veículo em faixa ou via de trânsito com circulação destinada aos veículos de transporte público de passageiros;

**MOÇÃO Nº**

g) altera de média para gravíssima a infração de efetuar transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim.

Resumidamente, o projeto eleva, em todos os sentidos, maior segurança nos ônibus urbanos e qualifica o transporte coletivo de passageiros de modo a incentivar mais o uso dos mesmos nas grandes e médias cidades brasileiras, como em Jundiaí e região. Até porque a emenda do relator, Senador Waldemir Moka, pune com multa rigorosa os veículos que estacionam nas paradas de ônibus.

Vale salientar que vimos esta iniciativa com bons olhos, por todo o acima exposto, uma vez que, se aprovado o projeto do Senador Acir Gurgacz (PDT-RO), com certeza haverá resultados positivos para o transporte público de passageiros em todo o País, notadamente em nossa cidade e região, razão pela qual

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apoio ao Projeto de Lei do Senado n.º 221/2010, do Senador Acir Gurgacz (PDT-RO), que altera a Lei n.º 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer condições de circulação a veículos de transporte coletivo de passageiros. Dê-se ciência desta deliberação ao autor da proposta e à Presidência daquela Casa.

Sala das Sessões, 04/06/2013



JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
"Zé Dias"



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Of. PR/DL 277/2013

Em 11 de junho de 2013

Exm.º Sr.

**Senador RENAN CALHEIROS**

DD. Presidente do Senado Federal

BRASÍLIA

A V.Ex.<sup>a</sup> encaminho, por cópia anexa, para conhecimento e providências cabíveis, a MOÇÃO N.º 35, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.



GERSON SARTORI  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Of. PR/DL 277/2013

Em 11 de junho de 2013

Exm.º Sr.

**Senador ACIR GURGACZ**

BRASÍLIA

A V.Ex.ª encaminho, por cópia anexa, para conhecimento e providências cabíveis, a MOÇÃO N.º 35, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

  
GERSON SARTORI  
Presidente

DÉ-SE VISTA AO AUTOR.

Mato  
Presidência  
28/06/2013

**Assunto:** PLS nº 221/2010

**Data:** Fri, 28 Jun 2013 13:22:58 +0000

**De:** Presidência do Senado <presidencia2@senado.gov.br>

**CC:** contato@camarajundiai.sp.gov.br <contato@camarajundiai.sp.gov.br>

Acusamos recebimento de correspondência que encaminha cópia da Moção nº 35/2013 em apoio ao PLS nº 221/2010. Informamos que seu expediente foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, a fim de ser analisado pela comissão competente.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Bandeira de Mello

Chefe de Gabinete da Presidência do Senado Federal